THE DATE OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OWNER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4566/2023

Autoriza o custeio de despesas relacionadas ao Programa PROERD, destinadas à aquisição de tablets, camisetas e medalhas aos alunos, bem como custeio de despesas da formatura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas relacionadas à aquisição dos itens relacionados no Art. 2º, destinados aos alunos e colaboradores envolvidos com o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, bem como as despesas para a realização da formatura dos alunos, nos anos de 2023 e 2024.

- Art. 2º Poderão ser adquiridos os seguintes itens:
- I 07 (sete) tablets;
- II 30 (trinta) medalhas;
- III camisetas em número suficiente para os alunos participantes do programa no ano de referência e para os colaboradores do PROERD; e

Parágrafo único. Poderá ser contratada a prestação de serviços e demais despesas para a realização da formatura.

- Art. 3º Ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para as finalidades a que se referem o Art. 1º desta Lei, no ano de 2023 e igual valor em 2024.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 - Secretaria de Educação - Recursos Vinculados 12.361.0044.2.015.000 - Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração